

EXPEDIENTE DO DIA

22 de 02 de 2000
18 de 02 de 2000
[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 361 / 2000

**PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO POR CONCESSIONÁRIAS
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica proibido a cobrança da taxa de religação pelas concessionárias de distribuição de água no território paraibano

PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição, referida pelo presente artigo, não se aplica no caso de interrupção fornecimento da água ter sido solicitada pelo consumidor.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2000

Vital Filho

deputado estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A inadimplência do consumidor de água, pela legislação vigente, é punida com a aplicação de multa sobre o montante da dívida e com a conseqüente interrupção do fornecimento da líquido precioso. A cobrança da taxa de religação não constitui pena acessória, senão uma outra pena, caracterizando dupla punição pela mesma falta.

Na maior parte das vezes, a inadimplência é causada pela baixa capacidade econômica do consumidor, ou circunstancial falta de liquidez. Tais situações são frequentes com os consumidores de baixa renda, que compõem as camadas excluídas e pobres da sociedade.

Ao apresentar esse Projeto de lei, pretendo atender a um pleito de toda a sociedade, principalmente das camadas mais carentes, que são obrigadas a pagar taxa de religação.

*Concedido votos
ao Dep. Vital Filho
01/02/00*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 361/2000
Em 17/02/2000
Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02/2000
Vilma
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Fernandes
Em 19/02/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
nº. _____ Página (S).

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer _____
Em ___/___/2000

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 361/99

Proibe a cobrança da taxa de religação por concessionárias de distribuição de água e dá outras providências.

Autor: Deputado **VITAL FILHO**
Relator: Deputado **JOÃO FERNANDES**

PARECER Nº 249/00

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 361/99, que proibe a cobrança da taxa de religação por concessionárias de distribuição de água e dá outras providências, de autoria do Deputado Vital Filho, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Formalmente correto e dentro dos limites da boa técnica legislativa, o projeto imprime todas as condições de constitucionalidade e adequação jurídica, podendo ser admitido, em toda a sua extensão e profundidade, por não identificar-se com qualquer infração aos ditames regimentais de apresentação e confecção de projetos.

Ademais, preenche mérito dos mais salutares ao não permitir que as concessionárias públicas de energia elétrica possam cobrar dos

consumidores a taxa de religação dos serviços, já que se constitui num abuso, seja pela forma, seja pelos quantitativos exorbitantes cobrados a tal título.

O projeto, na medida em que constringe tais excessos, virá defender o melhor direito dos cidadãos que consomem tais serviços.

Dessa forma, somos de opinar pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões,



Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 10 de Outubro de 2000

DEPUTADO

Deputado **JOÃO FERNANDES**
Relator

João Fernandes

[Large handwritten signature]
[Large handwritten signature]
[Large handwritten signature]

APROVADO
EM 10/10/2000
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



A Comissão de Administração
e Serviços Públicos

EM 10 / 10 / 2000

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado João Lacerda

Em 11 / 10 / 2000

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI N.º 361/2000.

PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO POR CONCESSIONÁRIAS DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Vital Filho.

RELATOR : Dep. JOSÉ LACERDA

PARECER N.º 29/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N.º 361/2000, do Dep. Vital Filho, e que "Proíbe a cobrança de Taxa de religação por concessionárias de água e dá outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Vital Filho, apresenta-se sob a seguinte justificativa:

"A inadimplência do consumidor de água, pela legislação vigente, é punida com a aplicação de multa sobre o monte da dívida e com a conseqüente interrupção do fornecimento do líquido precioso. A cobrança da taxa de religação não constitui pena acessória, senão uma outra pena, caracterizando dupla punição pema mesma falta."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

Com efeito, entendo que a propositura, afigura-se oportuna e meritória, diante das esclarecedoras justificativas, sustentadas pelo ilustre parlamentar para iniciativa da matéria.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei N° 361/2000.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público

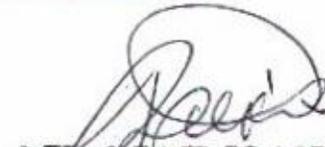
III - PARECER DA COMISSÃO

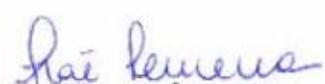
A Comissão de Administração e Serviço Público, adota o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei N° 361/2000, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.

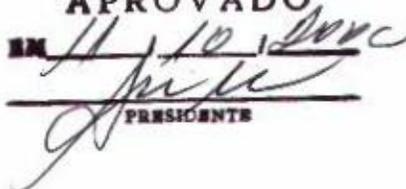

DEP. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE / RELATOR


DEP. DJACI BRASILEIRO
VICE-PRESIDENTE


DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

DEP. ZARINHA LEITE
MEMBRO


DEP. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

APROVADO
EM 11/10/2000

PRESIDENTE